**Ofício nº \_\_\_/202\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 202\_.

1. **A Sua Excelência o(a) Senhor(a)**
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
3. **Secretário(a) Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_**
4. **Secretário(a) de Estado de Saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto:** Solicita informações acerca do funcionamento do Comitê de Mortalidade Materna

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o funcionamento do Comitê/Comissão de Mortalidade Materna no âmbito municipal/ estadual[[1]](#footnote-1).

Compreendendo que o enfrentamento da mortalidade materna e neonatal necessita da colaboração de diferentes setores da sociedade, visando garantir a eficaz execução das políticas nacionais e atender às necessidades locais da população, o Ministério da Saúde propôs a criação do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal. Durante a elaboração desse Pacto, a criação dos Comitês de Óbito Materno  foi destacada como uma das ações prioritárias, sendo responsabilidade dos estados e municípios a sua implementação.

  Assim, considerando:

- A Portaria Nº 1119/GM/MS, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de óbitos Maternos.

- O Manual dos Comitês de Mortalidade Materna – SAS/MS, 2009, que refere sobre a estratégia de criação e fortalecimento dos comitês de morte materna nos âmbitos nacional, regional, estadual, municipal e hospitalar.

- A Portaria MS n° 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define o óbito materno e infantil como agravo de notificação compulsória presente na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Ademais, considerando que os Comitês representam um importante instrumento de acompanhamento e avaliação das políticas de atenção à saúde da mulher,

O Ministério Público vem, pelo presente, com fundamento no art. 26, inciso I, “b” da Lei 8.625/93, requisitar que sejam apresentadas as seguintes informações:

1. O Município / Estado possui Comitê ou Comissão Municipal/Estadual de Mortalidade Materna em efetivo funcionamento? Qual sua composição? Qual a frequência das reuniões?
2. O Município/Estado possui em funcionamento fóruns perinatais? Qual a frequência de realização dos mesmos? Há participação de instâncias superiores de gestão nos fóruns ou espaços equivalentes?
3. Há um planejamento das atividades do Comitê ou Comissão. Se sim, por favor, enviar o planejamento atualizado.
4. Como são realizadas as recomendações do Comitê após finalizadas as análises.

Certo(a) do atendimento, renovo protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

**Promotor (a) de Justiça**

1. Diversos manuais sobre a implementação e funcionamento do Comitê podem ser encontrados na internet. É importante trabalhar a qualificação dos trabalhos nele desenvolvidos e refletir sobre a importância da participação do Ministério Público perante eles. [↑](#footnote-ref-1)